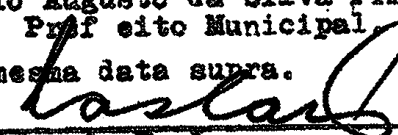


Prefeitura Municipal de Piedade, em 10/ Dezembro de 1962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

N/F.

Lei nº446 de 14 de Dezembro de 1.962.

Que dispõe sobre instalação de telefones -
públicos.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

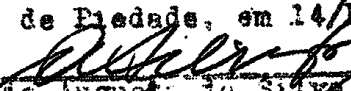
Artigo 1º - São considerados telefones públicos os que, para tais finalidades, forem instalados em lougradouros públicos ou onde possam servir a coletividade.

Artigo 2º - Os aparelhos devem, de preferência ser instalados em locais onde possam servir a "Pontos de Taxis".

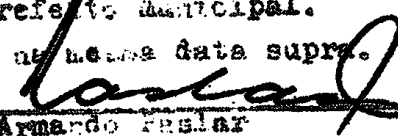
Artigo 3º - A Prefeitura manterá instalados, pelo menos um aparelho em cada uma das praças - da Bandeira e Coronel João Rosa para uso dos respectivos pontos de Taxis e do público.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 14/Dezembro/1.962.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

a/f.-

Lei nº447 de 21 de Dezembro de 1.962.

Que concede abono de Natal aos funcionários e servidores Municipais.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido no presente exercício, um abono de natal a todos os funcionários e servidores Municipais, na importância correspondente aos seus vencimentos.

§ 1º - Aos funcionários que recebem menos que o salário Mínimo, será concedido um abono equivalente ao salário Mínimo em vigor neste Município.

§ 2º - Esta Lei é extensiva aos funcionários da Câmara Municipal e às pensionistas viúvas de funcionários.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execução desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de -